



PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL: 20.055/2026  
PROCESSO N°. 161/2026  
DISPENSA ELETRÔNICA N°. 029/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG.

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO – P161/26-01**

O **MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n°. 22.678.874/0001-35, sediado na Av. Cula Mangabeira, n°. 211, Centro, nesta cidade de Montes Claros/MG, com o CEP. 39.401.002, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) Municipal de ....., por delegação de poderes, na forma do Decreto Municipal n°. 4.914 de 07 de janeiro de 2025, e a sociedade empresária ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n°. ....., sediada na Rua/Av. ...., n°. ...., no Bairro ....., na Cidade ...../....., com o CEP. ...., neste ato por seu representante legal, Sr(a). ....., portador da Carteira de Identidade n°. ...., inscrito no CPF/MF sob o n°. ...., doravante designados, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo n°. 161/2026 – Dispensa Eletrônica n°. 029/2026, sob a regência da Lei Federal n°. 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE LUVAS DE PROCEDIMENTO, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS-MG**, conforme especificações do Termo de Referência do Processo 161/2026 – Dispensa Eletrônica n°. 029/2026.

LOTE	ITEM	UND	QTD	DESCRIÇÃO
01	01	CX	1.200	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO, EM LÁTEX, NATURAL E ATOXICO, TAMANHO EXTRA PEQUENO, AMBIDESTRA, COM AJUSTA ANATÔMICO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL. EMBALADA EM CAIXA COM 100 UNIDADES. EMBALAGEM DEVIDAMENTE ROTULADA COM ESPECIFICAÇÃO DO CONTEÚDO, FABRICANTE, COMPOSIÇÃO E VALIDADE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considerado que a Secretaria Municipal de Saúde tem a necessidade permanente de garantir o abastecimento regular, contínuo e adequado de materiais médico-hospitalares nas unidades que compõem a rede municipal de saúde, uma vez que tais insumos são indispensáveis à execução de procedimentos assistenciais, ambulatoriais, hospitalares e de urgência e emergência, constituindo insumos básicos e essenciais à prestação dos serviços públicos de saúde.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE ACEITABILIDADE**

Esta contratação terá validade de 180 dias, contados do dia subsequente da sua assinatura. A contratação poderá ser prorrogada nos termos da Lei n° 14.133/2021.

2.1. A Contratada fica obrigada a entregar o material, de uma única vez, quando solicitado através de Ordem de compra, nas condições estabelecidas neste Termo, no prazo não superior a 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da respectiva Ordem.



CONTRATO P161/26-01

2.2. O envio da Ordem de Compra à Contratada poderá ser efetivado via e-mail ou qualquer outro meio válido de comunicação.

2.3. A entrega do material e quantidade solicitada deverá ser de acordo com o pedido/ordem de compra, sem quaisquer alterações que não sejam previamente tratadas com o Almojarifado Secretaria de Saúde.

2.4. O material deverá ser entregue no Almojarifado da Secretaria de Saúde situado na Avenida Governador Magalhães Pinto, nº 4.000, bairro Jaraguá, Montes Claros-MG, CEP 39.404-066; no horário de expediente, compreendido entre 08:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00 h, sem custos adicionais. A Prefeitura/Secretaria de Saúde de Montes Claros não se responsabiliza pela integridade nem pela retirada de material entregue em endereços divergentes do especificado na ordem de compra.

2.5. É de responsabilidade da contratada os custos de transporte e descarga do material, bem como providenciar transporte adequado, seja próprio ou terceirizado, em condições compatíveis com o material.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O Papel Higiênico será recebido da seguinte forma:

I – Provisoriamente, de posse da respectiva proposta, para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação, quantidade, qualidade, preços e outros dados pertinentes constantes neste Termo, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos

II – Definitivamente, após recebimento provisório, será realizada a conferência do material e, estando de acordo a Ordem de compra será efetivado o recebimento definitivo, com assinatura no documento auxiliar da NF-e (Danfe) ou nas vias da Nota Fiscal.

III – O recebimento definitivo não eximirá a Contratada de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a Secretaria solicitante venha a fazer, baseada na incorreta entrega do material.

IV – Na hipótese do material apresentar irregularidade não sanável, será reduzido, a termo, o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos necessários.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO**

É competente para pleno e total recebimento do objeto deste Termo, bem como a fiscalização do seu cumprimento, a Secretaria Municipal de Saúde, através da sua servidora Sra. Deibe Fonseca Oliveira, portadora da matrícula nº. 81159 e inscrito no CPF/MF sob o nº 000.961.126-62, sendo seu suplente o servidor Sr. Marcos Afonso Ribeiro Nobre, portador da matrícula nº 688963 e inscrito no CPF/MF sob o nº 531.128.066-20.

Designa-se como **fiscal administrativo** do contrato o servidor \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o número \_\_\_\_\_, lotado na Secretaria Municipal de \_\_\_\_\_, nos termos do art. 23 do Decreto Municipal 4.539, 31 de março de 2023;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste contrato pelo CONTRATANTE, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pela Secretaria Municipal de Administração.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**I – O CONTRATANTE obriga-se a:**

A). Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na efetiva entrega do material, fixando, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.



- B). Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.
- C). Fiscalizar a entrega do material, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas
- D). Rejeitar todo e qualquer material em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.
- E). Proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR, com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações (Decreto 4.603, de 15 de agosto de 2023, do município de Montes Claros).

**II – A CONTRATADA obriga-se a:**

- A) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo.
- B). Indenizar o Município de Montes Claros por todo e qualquer dano decorrente, direta e indiretamente do fornecimento por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.
- C). Cumprir fielmente as exigências do Termo de Referência.
- D). Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 14.133/2021 e no presente Termo.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS**

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado.

As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS**



CONTRATO P161/26-01

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos nesta Cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

#### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a quantia total de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

8.1. O pagamento decorrente do fornecimento objeto deste Termo será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal/fatura, devidamente acompanhada das certidões de regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao FGTS e à Seguridade social e Regularidade Trabalhista vigentes.

8.2. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva entrega do produto nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento.

8.3. O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto deste Termo.

8.5. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

#### CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão, no exercício de 2026, à conta da dotação orçamentária:

ÓRGÃO:		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE						
Classificação Institucional	Função	Subfunção	Programa	Destino	Projeto Atividade	Subelemento	Recurso	Ficha
021202	10	301	00063	2	133	339030350000	1621 – Transf do SUS provenientes do Governo Es	21947

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº. 14.133/21, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos;

I a IX, e § 1º do artigo 137 da Lei nº. 14.133/21;

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo, e,

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

. Esta contratação poderá ser reajustada na forma prescrita no §7º do artigo 25 e inciso V do artigo 92 da Lei Federal nº. 14.133/21; e caput do artigo 136 do Decreto nº. 4.539/23 de 31 de março de 2023 do município de Montes Claros/MG.

. Como critério de reajuste, deverá ser adotado o índice de correção monetária da Controladoria



CONTRATO P161/26-01

Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais – ICGJ, consoante artigo 92 V da Lei 14.133/2021 e 136 e seguintes do Decreto Municipal 4.539/2023.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

A) A Contratada que der causa à inexecução total do contrato ou parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, (salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado); não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com o município de Montes Claros/MG pelo prazo de até 03 (três) anos, bem como declarado inidôneo, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais.

B) Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções previstas na Lei nº. 14.133/2021.

C) O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no convocatório.

D) O descumprimento das obrigações contratuais implicará a aplicação das penalidades previstas, observando-se os percentuais de multa estipulados na Lei Federal nº 14.133/2021 e no artigo 156 do Decreto Municipal nº 4.539/2023.

E) As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente como prevista na Lei Federal nº. 14.133, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº. 161/2026 – Dispensa Eletrônica nº. 029/2026, que lhe deu causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O CONTRATANTE providenciará a publicação, em resumo, no Diário Oficial do Município de Montes Claros do extrato deste contrato, bem como as publicações de extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no artigo 94 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes contratantes elegem, para solução judicial de qualquer questão oriunda da presente contratação, o foro da Comarca de Montes Claros/MG, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por assim estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes firmam o presente Contrato em única via, na presença das 2 (duas) testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito. O presente termo será disponibilizado para consulta no Portal da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG, por meio do link: <https://licitacoes.montesclaros.mg.gov.br/contratos-administrativos>.

Montes Claros/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2026.

MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS/MG

Rep.  
CPF/MF:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Rep. Legal: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
CPF/MF: 000.000.000-00



Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....  
CPF/MF: .....

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

IDENTIFICAÇÃO:.....  
CPF/MF: .....